



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Contrato nº 10 / 2019

Dispensa de Licitação nº 08 / 2019

Processo Administrativo nº 881 / 1 / 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **ROQUE APARECIDO MAXIMIANO CARDOSO ME**, inscrita no CNPJ sob 32.680.293/0001-91, com sede na Rua Sebastião Moreno, 65, Jd. Maricota, Itapetininga / SP, sob o nome fantasia de **BRAÇO FORTE**, neste ato representada pelo Sr. Edison Domingues de Jesus, inscrito no CPF sob nº 128.892.468-25, portado do RG nº 21.116.160-3, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do processo de **administrativo 881 / 1 / 2019**, com dispensa de Licitação n. 08/2019 e Contrato n. 10/2019, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto do presente contrato constitui-se na prestação de serviços de portaria, segurança, brigada de incêndio, Controle de Acesso, limpeza e vigilância, de acordo com o cronograma de desenvolvimento do objeto abaixo descrito:

DATA	QTD DE PESSOAL	HORÁRIO
02/03/2019	30 controladores de acesso	21h00 – 04h00
03/03/2019	30 controladores de acesso	21h00 – 04h00
04/03/2019	30 controladores de acesso	21h00 – 04h00
05/03/2019	15 controladores de acesso	21h00 – 04h00


1



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Cláusula Segunda – Do Valor e Do Pagamento

O valor total relativo ao serviço prestado é de R\$ 10.395,00 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais), a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal eletrônica.

Parágrafo Primeiro: A entrega da Nota Fiscal eletrônica deverá ser efetuada até o dia 05 (cinco) mês subseqüente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas de necessário, codificada sob o nº

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
02.06	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.392.0006.2136	ESPORTE E CULTURA
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA 119	RECURSO MUNICIPAL -- FONTE RECEITA I

Parágrafo Terceiro: O preço ajustado abrange o pagamento de todas as prestações a cargo da CONTRATADA, relacionadas na cláusula anterior, bem como: a execução propriamente dita dos serviços contratados; os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre a prestação de serviços deste objeto; os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado e todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para que a CONTRATADA possa dar exato cumprimento ao presente contrato.

Cláusula Terceira – Do Cumprimento

O presente contrato é por prazo determinado e serão prestados pela CONTRATA nos termos e condições estabelecidos na Cláusula Primeira.

Parágrafo único: A execução do serviço seguirá o plano de trabalho a ser designado pela Contratante, na pessoa de seu representante, devendo a equipe Contratada reportar-se ao mesmo para verificação de sua alocação e tarefa a ser desempenhada.

2 w



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Cláusula Quarta – Do Pessoal e Equipamentos

Constitui ônus da Contratada fornecer pessoal devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato; arcar com a assistência médica e hospitalar a seus funcionários; fornecer todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços; fornecer refeições e equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços.

Cláusula Quinta – Das Despesas

As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Sexta - Impedimentos

A CONTRATADA fica impedida de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE previamente autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato. Fica igualmente vedado ao CONTRATADO à cessão ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, das obrigações ora assumidas.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento do pactuado, por parte da CONTRATADA, implicará em no pagamento de multa no montante equivalente ao valor do contrato.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra algum impedimento à realização do originalmente pactuado, em virtude de caso fortuito ou a força maior, as partes poderão pactuar outra data, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – Disposições Gerais



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Aplicam-se ao presente contrato às disposições previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que declaram conhecê-las e subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações.

Parágrafo único: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos a que der causa, decorrentes da inobservância do disposto no presente instrumento ou das normas legais aplicáveis (Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83), ou, ainda, oriundos de imprudência, negligência ou imperícia na execução dos serviços.

Cláusula Nona – Foro de Eleição

Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato fica eleito o foro da Cidade de Itapetininga, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições acima descritas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Sarapuí, 22 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal
Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

CONTRATADA

Roque Aparecido Maximiano Cardoso ME

Testemunha 1

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Testemunha 2

Nome:

RG:

CPF:

Endereço: